

LEI Nº 167

Dispõe sobre aquisição de materiais diversos para o serviço de eletricidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Araxá autorizada a adquirir materiais diversos para o serviço de eletricidade, podendo dispendar, para este fim, até a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º. A despesa a que se refere o artigo anterior correrá por dotação própria do orçamento para o exercício de 1952.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1952.

Prefeitura Municipal, 25 de outubro de 1951.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

MARIA ALICE DE PAIVA
Secretário

UT OMNES MEMINERINT